PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 7.100, DE 19 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O ART. 103 DA LEI MUNICIPAL N° 3.006, DE MARÇO DE 1998.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica alterado o art. 103 da Lei Municipal n° 3.006/1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103 - Todos os edifícios com quatro ou mais pavimentos, ou com área construída superior a 930m² (novecentos e trinta metros quadrados) deverão dispor de instalações para controle de incêndios, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou órgão normativo que o substitua.

Parágrafo único. Todas as demais edificações, exceto habitações unifamiliares, deverão apresentar sistemas de prevenção a incêndios, também de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, particularmente do Decreto Municipal n° 1.482/91 e da Lei n° 1.593/86."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de maio de 2023; 140° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO